



**CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDER AO SECCIONAMENTO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO E CRIAÇÃO DAS ZONAS DE MEDIAÇÃO E CONTROLO (ZMC'S) NA VILA DE ALFÂNDEGA DA FÉ**

Entre: Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo Vice – Presidente da Câmara Municipal, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante;

e

Hidrenki, Sistemas de Controlo e Tratamento de Fluidos, Lda., contribuinte n.º 507935039, com sede na Rua Humberto Batista Martins Zona Industrial lote 27 Armazém n.º3 2005-002 Santarém, neste acto representada Luís Nuno Santos Delgado, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por segunda outorgante.

Celebram, o presente contrato de fornecimento de bens, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual, com a justificação do artº 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objecto**

1. O presente contrato tem por objecto a aquisição de material para se proceder ao seccionamento das redes de distribuição e criação das zonas de mediação e controlo (ZMC's), na Vila de Alfândega da Fé; de acordo com as condições constantes do caderno de encargos, e conforme proposta adjudicada pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante nomeadamente:

CÉLULA LOGGER REGACOM	11UN
INSTALAÇÃO DOS CÉLULA LOGGER (SOPORTES DE FIXAÇÃO INCLUÍDOS)	1VG
CONTADOR ULTRASONICO Y-FLOW DN-50 C/ EMISSOR IMPULSOS	1UN
CONTADOR ULTRASONICO Y-FLOW DN-80 C/ EMISSOR IMPULSOS	6UN
CONTADOR ULTRASONICO Y-FLOW DN-100 C/ EMISSOR IMPULSOS	1UN
CONTADOR ULTRASONICO Y-FLOW DN-150 C/ EMISSOR IMPULSOS	3UN
CABO P/ EMISSOR DE IMPULSOS	11UN
TRANSDUTOR DE PRESSÃO WIKA 4-20mA 1/4" 10 BAR	11UN
FORMAÇÃO INCLUÍDA NO PREÇO DA INTALAÇÃO	1UN



**Cláusula 2.ª****Preço base**

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €18.503,11 (dezoito mil quinhentos e três euros e onze cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

**Cláusula 3.ª****Prazo de vigência e execução do contrato**

O fornecimento dos bens a adquirir no âmbito do contrato deverá ser efectuado impreterivelmente, no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato.

**Cláusula 4.ª****Local de entrega dos bens**

Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos junto do Armazém do Município de Alfândega da Fé, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

**Cláusula 5.ª****Obrigações da primeira outorgante**

Pelo fornecimento, objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a primeira outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 6.ª****Obrigações da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da sua responsabilidade do fornecedor;
  - b) Obrigação de garantia dos bens;
  - c) Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições, o Município de Alfândega da Fé reserva-se no direito de devolver os produtos em questão, tendo o contraente que proceder à sua substituição no prazo de 12 horas, contadas a partir da notificação por parte do Município de Alfândega da Fé.
2. A segunda outorgante é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

**Cláusula 7.ª****Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 8.ª

##### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

#### Cláusula 9.ª

##### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

#### Cláusula 10.ª

##### Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

#### Cláusula 11.ª

##### Resolução unilateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante

1. A primeira outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.
2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

**Cláusula 12.ª****Resolução por parte da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 13.ª****Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

**Cláusula 14.ª****Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

**Cláusula 15.ª****Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

**Cláusula 16.ª****Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusulas 17.ª****Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**Cláusulas 18.ª****Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Clausula 19.ª****Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 24-08-2016 do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
  2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 25-11-2016, do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal.
  3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho 25-11-2016.
  4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €18.503,11 (dezoito mil quinhentos e três euros e onze cêntimos).
  5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 07010407, compromisso nº1224 /2016 do orçamento de 2016.
  6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na redacção actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
  7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
  8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.


Alfândega da Fé, 19 de dezembro de 2016.

A PRIMEIRA OUTORGANTE,

  
(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

O SEGUNDO OUTORGANTE

**HIDRENKI**  
Sist. de controlo e tratamento de fluídos, Lda

  
(Luís Nuno Santos Delgado)

A GERÊNCIA